



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12151/17**

Objeto: Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Uiraúna

Responsável: João Bosco Nonato Fernandes

Valor: R\$ 343.235,66

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00098/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12151/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial por Ata de Registro de Preços n.º 014/2017 e dos contratos decorrentes, realizada pelo Município de Uiraúna/PB, objetivando aquisição parcelada de material laboratorial e material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12151/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12151/17 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial por Ata de Registro de Preços n.º 014/2017 e dos Contratos decorrentes, realizada pelo Município de Uiraúna/PB, objetivando aquisição parcelada de material laboratorial e material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 343.235,66.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade responsável para esclarecer as seguintes irregularidades:

- a) não existem documentos para caracterizar a realização da pesquisa de preços, em desacordo com a exigência da Lei 8666/93, no seu art. 15, § 1º, V; impossibilitando, destarte, a verificação se há pertinência entre os preços homologados e os preços praticados pelo mercado, o que invalida o procedimento licitatório;
- b) ausente autorização para a realização do procedimento licitatório;
- c) ausente os instrumentos de contratos e a publicação dos extratos em desacordo ao que estabelece o parágrafo único, art. 61 da Lei de Licitações.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, DOC TC 24152/18. A Auditoria, ao analisar a defesa entendeu que as falhas foram sanadas, concluindo pela REGULARIDADE do certame e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial por Ata de Registro de Preços nº 014/2017 e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 09:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 11:18



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO